



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
**C.N.P.J: 01.615.124/0001-44**

DECRETO 124/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

**Altera Art. do Decreto vedações/proibições constantes dos Decretos nº, 115/2020 e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o no 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI no 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, de médicos e profissionais da saúde, que recomendam a manutenção do isolamento social como principal forma de contenção da disseminação da moléstia,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto 35746 de 20.04.2020 do Estadual do Maranhão que torna obrigatório o uso de máscaras em todo estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

**RESOLVE:**

Art. 1º Flexibilizar as ações de realização de feiras, principalmente a do produtor rural (Feira dos Produtores da Agricultura Familiar) constantes do Decreto 115/2020 art. 2 parágrafo IV item C, **ficam liberadas a funcionar a partir desta data de 03 de agosto de 2020**, no âmbito do Município de Governador Newton Bello-MA.

Art. 2º É obrigatório, em todos os locais públicos e privados do município de Governador Newton Bello, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus, conforme já determinado pelo decreto estadual 35746 de 20.04.2020, bem como em outros decretos municipais.

Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Governador Newton Bello - Ma, 03 de Agosto de 2020.**

  
ROBERTO SILVA ARAUJO  
Prefeito Municipal